

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



EDITAL 001 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Coordenação Municipal de Cultura e o Prefeito do Município de Cordeiros/Bahia, torna público que, no período de **16 de outubro até 31 de outubro de 2023**, estarão abertas as inscrições para o Edital de Chamada Pública com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 195, de 08 de junho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual de forma inédita no país, a União destinará a quantia de R\$ 3,862 bilhões aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para aplicação em ações emergenciais voltadas à recuperação do setor cultural, após o choque negativo gerado pela pandemia da Covid-19, regulamentada pelo **Decreto nº 11.525/2023**, que garante a sua eficácia na prática ao especificar as formas de distribuição dos recursos entre os entes federativos e contrapartidas a serem cumpridas pelos particulares que pretendem acessar a verba de 2022 e que dispõe no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital de produção audiovisual de Cordeiros/BA Lei Paulo Gustavo**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém **08 (oito)** anexos como partes integrantes da seleção aqui regida que serão disponibilizadas para download e edição, sendo estes:

- Categorias para fomento cultural (Anexo I)
- Formulário de Inscrição (Anexo II);
- Avaliação para classificação (Anexo III);
- Termo de execução cultural (Anexo IV);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- Relatório de execução do objeto (Anexo V)
- Declaração de representação (Anexo VI)
- Declaração étnico-racial (Anexo VII) e;
- Termo de autoria própria (Anexo VIII).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Edital de produção audiovisual de Cordeiros/Ba Lei Paulo Gustavo** é uma das ações referente ao artigo 6º inciso I da Lei Complementar nº 195/08 de Julho de 2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas para mitigar os efeitos ao setor audiovisual durante a calamidade de saúde pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Sistema Municipal de Cultura para o fomento de produções e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Cordeiros/BA em consonância com os seguintes objetivos:

- I. Realizar seleção pública de artistas e fazedores (as) da cultura obrigatoriamente munícipes, e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Cordeiros/Ba, há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo audiovisual sobre os temas propostos no edital.
- II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- III. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

- IV. Valorizar e incentivar a produção audiovisual do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cordeirense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores (as) de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Cordeiros/Ba.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O **Edital de produção audiovisual de Cordeiros/Ba Lei Paulo Gustavo** é uma das ações referente ao inciso I da Lei Complementar nº 195/08 de Julho de 2022, considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cordeirense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Cordeiros/Ba, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores e fazedoras em nosso Município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Cordeiros/Ba e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Ministério da Cultura (MinC), sendo previstos o valor de **R\$ 46.897,00** (*quarenta e seis mil e oitocentos e sete reais*) para pagamento das propostas selecionadas nas categorias:

.Produção de documentários, curtas e médias metragens de ficção e não ficção:

Constitui objeto do presente Edital sob o art. 6º inciso I a seleção de **9 (nove) projetos, sendo destes 3 projetos por categoria**, sejam documentários, curtas e médias metragens de ficção e não ficção nas seguintes categorias:

I. Memória do patrimônio histórico e cultural (material e imaterial):

Entende-se por patrimônio histórico e cultural, o lugar de memória que materializa o passado em um determinado lugar, desse modo estabelece-se relação com a memória coletiva da população.

II. Cultura rural (patrimônio cultural rural):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Entende-se por patrimônio cultural rural o conjunto de memórias materiais ou imateriais enraizadas nos costumes historicamente e territorialmente estabelecidos nas regiões rurais do município.

III. Difusão cultural:

Entende-se por difusão cultural iniciativas que democratizam o acesso a bens culturais, formação do público, reconhecimento e valorização dos bens culturais do município.

4.2. DOS IMPOSTOS:

4.2.1. Da retenção de impostos na fonte faz-se saber:

- I. Não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II. As premiações terão recolhimento de IR obrigatório de acordo com a tabela atualizada de Imposto de Renda.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. QUEM PODE SE INSCREVER

- I. **Pessoas FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Cordeiros/Ba, há pelo menos 02 (dois) anos.
- II. **PESSOAS JURÍDICAS** cuja área de atuação esteja em consonância com o setor cultural municipal;
- III. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.
- IV. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar Declaração de representação (Anexo VI).
- V. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural de Cordeiros-BA. Para efeito de inscrição neste

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Edital, os proponentes que são artistas ou fazedores de cultura deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do município, no seguinte endereço da web: <https://forms.gle/jAf6quDJK2WX7m7C8>. (Exceto pessoas que não se declaram como tal).

- VI. Funcionários públicos poderão se inscrever sendo vetada apenas participação que se enquadre no tópico 5.2.5.

5.2 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.2.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.2.1.

5.2.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.2.1.

5.2.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.2.1.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



5.2.5 - Proponente que possua alguma pendência - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público ou débito em relação à prestação de contas, ou qualquer etapa dos Editais Municipais da Lei Aldir Blanc de 2022, também vetando a participação dos dirigentes de secretarias, coordenações e direções nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8. Para fins de verificação do material auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – Auto declaração étnico-racial;

II – Apresentação de carta consubstanciada;

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.11 O procedimento de heteroidentificação deste edital ocorrerá da seguinte forma:

No ato da inscrição, os (as) proponentes Pessoas físicas ou Jurídicas que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos:

I - Auto declaração Étnico-Racial, conforme ANEXO VII,

II - A auto declaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

III - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) proponente será inabilitado da seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2o, parágrafo único, da Lei no 12.990, de 09 de junho de 2014.

IV - Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o (a) selecionado (a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.

V – O (a) proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 6.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

VI - Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.

7. DAS INSCRIÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1. Serão abertas as **inscrições no período de 16 de outubro a 31 de outubro de 2023**. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no endereço da Coordenação de Cultura, situado na Praça Manoel Alves Cordeiro, 078, Centro (Praça da feira) podendo ser feita de forma online pelo e-mail indicado abaixo reservando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer alterar o local físico das inscrições previamente comunicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Cordeiros ou através do e-mail: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com.

- I. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- II. Para efeito de inscrição neste Edital, os proponentes que são artistas ou fazedores de cultura deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do município, no seguinte endereço da web: <https://forms.gle/jAf6quDJK2WX7m7C8>. (Exceto pessoas que não se declaram como tal)
- III. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **proponentes de grupos e coletivos** deverão apresentar uma declaração de comprovação de participação. (Anexo VI)
- IV. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Execução Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Gestor responsável pela Pasta, em caso de aprovação do projeto. (Anexo IV).
- V. O proponente que optar pelas cotas devem assinar no formulário de inscrição (Anexo II) e apresentar Declaração étnico-racial (Anexo VII)
- VI. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de Cordeiros/Ba (DOM).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



7.2 SERÃO PERMITIDOS INSCRIÇÃO POR VÍDEOS DE PROPONENTES QUE SE ENQUADREM EM:

- a) Mestras e Mestres de notório saber (idosos ou idosas que têm notório reconhecimento da comunidade cultural);
- b) Pessoa com Deficiência (PCD's);
- c) Pessoas analfabetas ou semianalfabetas;
- d) Proponentes residentes da zona rural e/ou comunidade quilombola.

7.3 DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE: (COM DEVIDA COMPROVAÇÃO/XEROX)

- I. Nome completo;
- II. Área de atuação;
- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. UF do RG;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Conta corrente para transferência;
- XI. Telefone fixo e/ou celular.

7.3.1. Os proponentes PCD 's que não tiverem condições de apresentar o projeto em vídeo, poderão ser representados por um tutor.

7.4. PARA AS INSCRIÇÕES EM FORMATO DE VÍDEO, O PROPONENTE DEVE:

- a) Fazer um vídeo em formato horizontal de até 15 minutos contendo:
- b) Apresentação pessoal ou do grupo que ele representar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- c) Apresentação do projeto dizendo qual ação pretende realizar e qual a importância dessa ação;
- d) Explicar em linhas gerais como vai ser realizada esta ação ou produto cultural;
- e) Informar quando essa ação ou produto será desenvolvida e quando será apresentada;
- f) O vídeo poderá ser entregue no local de inscrição ou por e-mail com tamanho de arquivo de no máximo 10 MB no endereço: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com.

7.5. DADOS OBRIGATÓRIOS:

- I. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- II. Currículo do proponente;
- III. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- IV. Mini currículo dos integrantes do projeto;
- V. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- VI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- VII. Ficha técnica com nome e função dos membros do Projeto.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

8.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Ministério da Cultura (MinC), sendo previstos o valor de: **R\$ 49.365,26 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos)** para pagamento das propostas selecionadas (sendo 5% para pareceristas) (Artigo 6º Inciso I) nas categorias:

- I. **Memória do patrimônio histórico e cultural (material e imaterial):**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Entende-se por patrimônio histórico e cultural, o lugar de memória que materializa o passado em um determinado lugar de forma material e imaterial, desse modo estabelece-se relação com a memória coletiva da população.

II. Cultura rural (patrimônio cultural rural):

Entende-se por patrimônio cultural rural o conjunto de memórias materiais ou imateriais, enraizadas nos costumes historicamente e territorialmente estabelecidos nas regiões rurais do município.

III. Difusão cultural:

Entende-se por difusão cultural iniciativas que democratizam o acesso a bens culturais, formação do público, reconhecimento e valorização dos bens culturais do município.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1o do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural;

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DA ACESSIBILIDADE

10.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

- I. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- II. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- III. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- IV. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- V. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- VI. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de audiovisual de Cordeiros/Ba Lei Paulo Gustavo, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.
- VII. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



VIII. As propostas de ações para acessibilidade poderão ser informadas com o preenchimento e assinatura do Anexo II.

11. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- I. Criar acervo de audiovisual no município;
- II. Os proponentes devem executar (exibir) os documentários bem como os bastidores nas escolas públicas;

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelos pareceristas;

- I. A **Comissão de pareceristas** fará a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital;
- II. A **Comissão** fará as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação;
- III. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado;

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
 CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Cordeiros-BA- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Cordeiros, Bahia.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico,	10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
 CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



	verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

13.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
 CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponentes residentes nas zonas rurais	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS
PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Proponentes moradores de zonas rurais	5

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
 CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

13.3. A pontuação final de cada candidatura será definida pela somatória das notas dos pareceristas;

- I. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatório será desclassificado do Edital;
- II. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- III. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente;
- IV. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - a) Proponentes mulheres serão priorizadas;
 - b) Proponentes negros, indígenas e da comunidade LGBTQIAP+ serão priorizadas.
 - c) Proponentes que possuam maior idade;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- V. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
- VI. Serão desclassificados os projetos que:
- Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- VII. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1 A Coordenação de Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção:

O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Prefeitura Municipal, sendo de total responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a atualização dessas informações;

- Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



.A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Prefeito Municipal e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.).

- I. Não caberá recurso do resultado final.

16. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

16.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário **(passível de alteração por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba)**.

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 - Inscrições	16/10/2023	31/10/2023
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas;	Até dia 10/11/2023	
3 – Recurso	De 13 a 14/10/2023	
4 - Homologação do Resultado Final	17/11/2023	
5- Entrega do Material audiovisual ou início das oficinas	À partir do dia 17/11/2023	
6- Entrega do relatório final de execução do objeto	Até 16/10/2024	

17. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- I. A Prefeitura Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.
- II. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo de execução cultural pessoa física ou pessoa jurídica, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA e os parceiros selecionados neste Edital.
- III. Na data da **ASSINATURA** dos termos citados no item II até a data do pagamento do prêmio, os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública**, sob pena de não recebimento dos recursos.
- IV. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade.
- V. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de execução Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto ao Governo do Estado, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- VI. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.
- VII. Caso as vagas deste edital não sejam preenchidas ou havendo desclassificação de qualquer natureza, o valor restante será redistribuído aos habilitados.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



18.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no **prazo definido pela tabela do item 16.1** o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

- I. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
- II. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no **prazo 05 úteis dias da solicitação**, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos.
- III. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- I. O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/Ba, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
- II. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados e apresentados no Relatório de Execução e Contrapartida Obrigatória até o fim da vigência do mesmo.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- I. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- II. Alterar o objeto do projeto incentivado;
- III. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- IV. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- V. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Prefeitura Municipal com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)
- VI. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- VII. Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- VIII. Infrinjам dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- IX. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- X. Atentem contra a ordem pública;
- XI. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- XII. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XIII. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- XIV. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- XV. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XVI. Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

- I. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- II. A Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- III. O apoio da União e do Estado, através do Ministério da Cultura e da Secretaria da Cultura do Bahia, com recursos da Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo), aos projetos selecionados neste edital devem ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- IV. Para fins de cumprimento da previsão, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado da Bahia, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR N. ° 195, DE 08 DE JULHO DE 2022”**.
- V. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba, realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- VI. O proponente cede à Prefeitura Municipal de Cordeiros/ba, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- VII. A publicidade dos atos relativos à **Lei Paulo Gustavo** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- VIII. Cada proponente somente poderá se **inscrever em até 02 (dois) editais** lançados pela Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba para

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



execução do art. 6º e art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e **somente poderá ser aprovado em até 01 (um) dos 4 (quatro) editais lançados pela Lei Paulo Gustavo.**

22. DOS IMPOSTOS:

22.1. Da retenção de impostos na fonte faz-se saber:

- III. Não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV. As premiações terão recolhimento de IR obrigatório de acordo com a tabela atualizada de Imposto de Renda.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

Mais informações sobre este edital poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail no coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 16 de outubro de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal